



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051/2022 de 14 de março de 2022

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.535/2022.
DE 07 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES, MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, 1º VICE-PRESIDENTE, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares, concluídas até a data da entrada em vigor da presente lei, mediante pagamento de uma compensação financeira.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - edificação clandestina ou irregular: construção, instalação, ampliação ou reformas de edificação clandestina ou mediante licença executadas em desacordo com o projeto aprovado, ou realizadas em desacordo com os limites urbanísticos estabelecidos na legislação municipal pertinente;

II - construção totalmente clandestina: obra feita sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará de construção;

III - construção parcialmente clandestina: obra que corresponde à ampliação de construção legalmente autorizada, mas sem a necessária licença da Prefeitura;

IV - contribuinte: o proprietário ou cessionário de direitos sobre construção, instalação, ampliação ou reformas de edificações em desacordo com os limites urbanísticos estabelecidos na legislação municipal pertinente

Art. 3º A adesão do contribuinte ao Programa de que trata esta Lei estará condicionada ao cumprimento, dentre outras, das seguintes condições:

I - celebração de Termo de Compromisso firmado pelas pessoas responsáveis pelas edificações clandestinas ou irregulares, dando garantia de que as mesmas apresentem condições mínimas de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade;

II - apresentação de requerimento de adesão, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. As características referentes às condições mínimas de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade de que trata este artigo, serão avaliadas por meio de laudo técnico elaborado por profissional da área, contratado pelo contribuinte.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º A regularização das construções de que trata esta Lei, além de atender ao disposto no artigo anterior, bem como na legislação federal, estadual e municipal e aos procedimentos administrativos para aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município, dependerá da apresentação pelo contribuinte dos seguintes documentos:

I - requerimento acompanhado dos projetos e da documentação padrão, além dos seguintes documentos:

a) anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) para regularização de edificação;

b) laudo Técnico da regularização da obra conforme a Norma Técnica NBR 13752, informando as condições da edificação

II - comprovante de que a construção foi concluída anteriormente à data da entrada em vigor da presente lei;

III - certidão da matrícula atualizada ou outro documento hábil que comprove a propriedade ou direitos imobiliários em relação ao imóvel sobre o qual fora edificada a obra a ser regularizada;

IV - projeto arquitetônico da edificação, constando:

a) planta de situação e localização em escala adequada;

b) planta baixa de todos os pavimentos da edificação em escala 1:50 ou 1:75 quando necessário;

c) duas representações de cortes, passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação, em escala 1:50 ou 1:75 quando necessário;

d) uma representação de fachada, da testada do lote e, também, outras representações com graficações de todas as fachadas onde existir clandestinidade e/ou irregularidade, em escala 1:50 ou 1:75 quando necessário;

e) certidão de conformidade, em atendimento às Normas do Corpo de Bombeiros, relativas à aprovação de projetos de prevenção contra incêndio, apenas para edificações que não sejam unifamiliares;

f) comprovação de licenciamento ou dispensa ambiental pelo órgão competente, quando for o caso;

g) quadro estatístico demonstrando, com clareza, a área relativa à não conformidade com o Código de Obras e Diretrizes Urbanas do Município.

V - comprovantes dos seguintes recolhimentos, cumulativamente:

a) da taxa do Alvará de Construção;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

b) de recolhimento da compensação correspondente à regularização da obra;

VI - anuência da sociedade condominial, quando for o caso.

Parágrafo único. Em relação ao contido no inciso II deste artigo, caso constatada qualquer falsidade nas informações prestadas, não será autorizada a regularização, além de ser encaminhada para autoridade competente para apuração de eventual ilícito penal.

Art. 5º São passíveis de regularização somente as edificações que apresentarem as seguintes irregularidades:

I - recuos frontais;

II - afastamentos laterais e fundos;

III - taxa de ocupação;

IV - coeficiente de aproveitamento;

V - número de vagas de garagem, quando não houver possibilidade do cumprimento de vagas no interior do lote.

Art. 6º Não serão passíveis de regularização as edificações que:

I - apresentarem irregularidades não previstas no artigo anterior;

II - estiverem localizadas ou avançarem em logradouros ou terrenos públicos;

III - desatenderem o direito de vizinhança de que trata o Código Civil Brasileiro;

IV - que estiverem em desacordo com a legislação Estadual ou Federal; e

V - estiverem localizados em faixas não edificáveis junto a lagos, rios, córregos, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias e canalizações não licenciadas, faixas de APP (Áreas de Preservação Permanente) ou AEIA (Áreas Especiais de Interesse Ambiental), linhas de transmissão de energia de alta tensão, faixas de domínio pertencentes a rodovias estaduais ou federais, bem como nas vias públicas municipais, estaduais e federais que contenham essa restrição e/ou situadas em áreas de risco, a critério da Defesa Civil.

Parágrafo único. Todas as obras irregulares que, por suas características construtivas, resultem no comprometimento da estrutura restante e/ou oferecer riscos aos imóveis e logradouros confrontantes, não poderão ser objeto de regularização, reforma ou ampliação.

Art. 7º As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal,

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

dependerão de prévia regularização através do Parcelamento do Solo, observadas as legislações federais, estaduais e municipais em vigência.

Art. 8º A regularização da edificação não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais exigências previstas no Código de Obras e Diretrizes Urbanas do Município de Fazenda Rio Grande quanto à atividade exercida no imóvel.

Art. 9º Os processos que, por culpa do contribuinte, não forem concluídos dentro do prazo de que trata o art. 1º e inciso II do art. 4º desta Lei serão indeferidos e arquivados, não gerando direito à devolução do valor já pago ao Município.

Art. 10º Com o pagamento da compensação, pelo valor estipulado nesta Lei, observado o cumprimento dos prazos, será fornecido o "HABITE-SE".

Art. 11º No caso de infrações ao disposto no art. 1.301 do Código Civil Brasileiro, além da multa, o contribuinte deverá apresentar a autorização do vizinho, por escrito e com firma reconhecida em cartório.

Art. 12º O cálculo do valor da compensação de que trata esta Lei terá por base os seguintes parâmetros:

I - Taxa de Ocupação (TO): para cada metro quadrado (m²) ou fração de metro excedido – R\$ 50,00/m²;

II - Coeficiente de Aproveitamento (CI): para cada metro quadrado (m²) ou fração de metro excedido – R\$ 50,00/m²;

III - Afastamento Lateral e de Fundos: para cada metro quadrado (m²) ou fração de metro excedido - R\$ 50,00/m²;

IV - reformas de edificações com alteração do projeto original, sem autorização dos órgãos competentes da Prefeitura, mantendo a finalidade: por unidade alterada - R\$ 200,00;

V - desvio de finalidade em relação ao projeto original: por unidade alterada - R\$ 200,00;

VI - vagas de Estacionamento: por vaga faltante - R\$ 200,00; VII - recuo frontal:

Metros Avançados	Lineares	Valor da Compensação
de 0,01m até 1,00m		R\$ 200,00
de 1,01m até 2,00m		R\$ 400,00
de 2,01m até 3,00m		R\$ 600,00
de 3,01m até 4,00m		R\$ 800,00
de 4,01m até 5,00m		R\$ 900,00
de 5,01m até 6,00m		R\$ 1000,00

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051/2022 de 14 de março de 2022

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§1º No caso de reformas de edificações com alteração do projeto original, sem autorização dos órgãos competentes da Prefeitura, que importem em ampliação ou redução do número de unidades, o valor da compensação de que trata esta Lei incidirá sobre o número final de unidades resultante das reformas.

§2º Nos casos de infrações em mais de um item especificado neste artigo, as compensações serão calculadas de forma cumulativa.

§3º A data da ocorrência das edificações clandestinas ou irregulares será apurada por todos os meios de provas possíveis em direito, até mesmo através de Processo Administrativo, hipótese em que ficará suspenso o curso do prazo de que trata o art. 1º desta Lei.

§4º Os recursos provenientes das compensações instituídas pela presente Lei poderão ser aplicados em conta bancária específica e serão utilizados na melhoria da infraestrutura e na mobilidade urbanas.

§5º O débito apurado de acordo com o parágrafo anterior poderá ser parcelado pelo contribuinte em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, incidindo correção e juros na forma prevista na legislação tributária municipal.

§6º Em caso de inadimplemento no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, será rescindido automaticamente o parcelamento, ocorrendo o vencimento antecipado do total do saldo devedor, e aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, com a inscrição em dívida ativa.

Art. 13º Ficam isentas do pagamento da compensação previsto nesta Lei, as edificações localizadas em áreas delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 14º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2022.


Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente

Lei de autoria do Vereador **ALEXANDRE MARINGÁ**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.536/2022.
DE 07 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "Cria o Grupo Tático de Motos (GTAM) na Estrutura da Guarda Municipal no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **1º VICE-PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, na estrutura da Guarda Municipal, o Grupo Tático de Motos (GTAM), que será composta por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º A fim de fazer frente à modalidade de prática criminosa, especialmente quando os delitos são cometidos com a utilização de motocicletas, a Guarda Municipal passou a intensificar o policiamento geral, passando a aplicar com maior ênfase, as motocicletas na atividade de policiamento. Neste cenário, surge o GTAM, um grupo tático voltado ao policiamento preventivo / ostensivo com o emprego de motocicletas, pilotadas por agentes altamente treinados e capacitados, com conhecimento, preparação física, doutrina, armamento e equipamentos específicos à missão desempenhada.

Art. 3º Compete ao GTAM:

Parágrafo único. Realizar o patrulhamento motorizado preventivo / ostensivo, atendendo as demandas da Guarda Municipal, prestando apoio às demais Equipes operacionais em ocorrência, com resposta rápida e eficiente, minimizando os índices de delitos na área de atuação.

Art. 4º Razões para criação / implementação do Grupamento Tático de Motos na Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande passam, dentre outros pelos seguintes fatores:

I - O policiamento com motocicletas tem capacidade de mobilidade e acessibilidade superior ao de viaturas policiais convencionais, o que permite maior agilidade e rapidez no atendimento de ocorrências;

II - O policiamento com motocicletas promove visibilidade à atividade de policiamento preventivo / ostensivo, favorecendo a aproximação do Guarda Municipal com a comunidade, em face da facilidade de parada e estacionamento da motocicleta, bem como a possibilidade de realização de

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

pontos – base (PB) em locais de grande circulação de pessoas, concentração de comércio e agências bancárias;

III - A atuação coordenada do policiamento com motocicletas permite saturar áreas extensas com efetivo reduzido, aumentando a sensação de segurança nas localidades onde é aplicado;

IV - Trata-se de uma modalidade de policiamento extremamente versátil e flexível, podendo ser utilizado de diversas formas, ou seja, do patrulhamento ao pronto emprego policial;

V - O policiamento com motocicletas gera maior economia de combustível e manutenção, se comparado com as viaturas convencionais.

Art. 5º Dos Valores:

I - Respeito às pessoas e a condição humana;

II - Fidelidade ao cumprimento das Leis, normas e regulamentações;

III - Comprometimento nas ações desenvolvidas;

IV - Expertise, iniciativa e criatividade;

V - Disciplina, perseverança e espírito de grupo;

VI - Desenvolvimento continuado de competências;

VII - Postura exemplar.

Art. 6º Os Guardas Municipais designados para o GRUPO TÁTICO DE MOTOS (GTAM) de Fazenda Rio Grande, no exercício das atribuições desta Lei, ficarão subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 7º Diante das peculiaridades da atividade, os recursos logísticos demandam especial atenção no sentido de padronizar viatura (moto e auto), equipamentos de proteção individual (EPI) e armamentos a serem utilizados na constituição e no emprego do GTAM.

Art. 8º Da Admissão:

I – O candidato deve ser Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, masculino ou feminino;

II – Não estar sub Judice;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III – Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria (AB);

IV – Ter afinidade com motocicletas;

V – Estar classificado minimamente no comportamento "BOM";

VI – Ter no mínimo 01 (um) ano de exercício de atividade operacional, salvo em necessidade emergencial de reposição de integrantes;

VII – Ser considerado APROVADO nas pistas de habilidade para o ingresso;

VIII – A escala de serviço do GTAM deverá ser diferenciada, não ultrapassando 160 horas mensais.

Art. 9º Podem ocorrer desligamentos nos seguintes casos:

I – Por ato discricionário do Superior imediato, bem como, do Secretário Municipal de Defesa Social;

II - Ter sido penalizado conforme nos termos da Lei Complementar 052 de 2012 do Município de Fazenda Rio Grande;

III - Durante o estágio, por inadaptação ao relacionamento interpessoal, falta de urbanidade ou tratar com violência aos demais componentes da Equipe, cidadãos ou presos sob sua custódia.

Art. 10 O efetivo pertencente ao GTAM deverá receber instrução e treinamento, sempre com foco na melhoria das condições técnico- profissionais dos Guardas Municipais, e visando principalmente, a excelência na prestação da segurança pública à população do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 11 No cumprimento da Missão o GTAM atuará rigorosamente em conformidade com os preceitos normativos afetos aos direitos fundamentais do cidadão, e também de acordo com os princípios que regulam o uso da força policial, conforme segue:

I - Princípio da LEGALIDADE: A força somente poderá ser empregada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;

II - Princípio da CONVENIÊNCIA: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051/2022 de 14 de março de 2022

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - Princípio da MODERAÇÃO: O emprego da força deve ser proporcional e moderado, de modo a atingir o objetivo mediante o menor nível possível de uso da força;

IV - Princípio da NECESSIDADE: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para se atingir os objetivos legais pretendidos;

V - Princípio da PROPORCIONALIDADE: O nível de força utilizado deve ser compatível com a gravidade da ameaça enfrentada, assim como com os objetivos legais pretendidos pela Guarda Municipal.

Art. 12 Das Disposições Gerais:

I - Deverá ser formulado as Normas Gerais de Ação (NGA) do GTAM;

II - O brasão preto, em formato de escudo, circunstanciado em cinza, carregado internamente no bordo superior com a denominação "GTAM", e no inferior "GRUPO TÁTICO DE MOTOS", todos em cinza. No centro uma "CAVEIRA / CRÂNIO" com "BOINA PRETA" ladeado por duas "ASAS" planas estriadas, conforme anexo I. O desenho de uma CAVEIRA (CRÂNIO) que, conforme a heráldica, simboliza a elite e a coragem perante a morte, características inerentes a todo bom motociclista. Assim, ao contrário do que possa parecer, o símbolo da caveira não alude a morte concisa, mas sim, a vitória sobre ela; O desenho de duas ASAS planas estriadas, que conforme a heráldica, simboliza alusão a Águia, que possui como características a perspicácia e precisão em seus movimentos. Nas mais diversas tradições, as asas nunca são recebidas, mas sim conquistadas.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2022.


Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente

Lei de autoria do Vereador **ALEXANDRE MARINGÁ**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Anexo I



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.537/2022.
DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: "Institui o Programa de Atenção à Saúde Mental das Vítimas da Covid-19 no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, 1º VICE-PRESIDENTE, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas para promover o Programa de Atenção à Saúde Mental das Vítimas da Covid-19, por meio da rede municipal de atenção psicossocial e das unidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento das enfermidades decorrentes da pandemia de covid-19 ou por ela potencializadas.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo de Fazenda Rio Grande definir.

§ 1º. As normas para a organização e o fluxo do atendimento do programa previsto no caput.

§ 2º. Os critérios de priorização do ingresso no programa de que trata o caput.

§ 3º. O programa de que trata o caput se estenderá por, no mínimo, 1 (um) ano após o término da pandemia de Covid-19 no país, conforme reconhecido oficialmente pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com órgãos da administração pública e com serviços privados para que atuem no programa a que se refere o caput.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º - Consideram-se vítimas pessoas que foram contaminadas pela doença e seus familiares, especialmente os familiares que perderam seus entes queridos.

Art. 5º - O atendimento às vítimas poderá ser realizado de forma presencial ou à distância, por profissionais ou equipes multidisciplinares capacitadas, podendo ser treinadas pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2022.


Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIAK**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051/2022 de 14 de março de 2022

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.538/2022,
DE 07 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar no mínimo 30% das consultas médicas para agendamento presencial nas Unidades Básicas de Saúde de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, 1º VICE-PRESIDENTE, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que mesmo que se use meio eletrônico, telefônico ou afins para o agendamento de consulta no município de Fazenda Rio Grande, será obrigatório disponibilizar no mínimo 30% do número de consultas para o agendamento presencial.

Art. 2º Dos 30% às pessoas com mais de 60 anos terão prioridade no agendamento.

Art. 3º A distribuição desta porcentagem ficará a cargo da autoridade sanitária que administra as ações da unidade de saúde.

Art. 4º A chefia da unidade básica de saúde poderá disponibilizar mais de 30% das consultas para agendamento presencial, podendo chegar ao teto de 50% quando houver no município agendamentos eletrônicos e telefônicos paralelos.

Art. 5º A distribuição dos agendamentos não poderá ser em um único período, sendo que deverá ser distribuído entre manhã e tarde de maneira a oportunizar consultas em diferentes períodos.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da autoridade sanitária dinamizar o processo de marcação presencial que melhor se adapte à realidade da unidade de saúde administrada pela mesma.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2022.


Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente

Lei de autoria do Vereador **ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



PORTARIA N° 049/2022/SMA
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: "Exonera a pedido, servidora do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6235 de 22 de fevereiro de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a pedido, os servidores abaixo relacionados, mediante protocolos e datas discriminadas:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
14383/2022	353158	TEREZINHA DE FÁTIMA CERINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/03/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2022


GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6235/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2022
DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca candidato aprovado no Concurso Público número 01/2018 para o provimento da vaga abaixo relacionada, conforme solicitado e autorizado por meio do processo administrativo número 5052/2022:

- 01 (UMA) vaga para o cargo de **CONTADOR**;

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, **munido de RG e CPF, para orientações.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento. Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina
- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissíveis.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2022.


GIVANILDO FRANCISCO PEGO

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 6235/2022



ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 18 de março de 2022, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: CONTADOR:

INSCRIÇÃO	NOME/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
601966	GUSTAVO CLAUDINO CLEMENTE	1



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051/2022 de 14 de março de 2022

Página 5

14/03/22, 14:46

sisweb.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?nr_oficio=4&ano_of=2022&fe=s



PORTARIA Nº 4 / 2022 - DIÁRIA
DE 14 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Defesa Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6230/2022 de 21 de Fevereiro de 2021 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Defesa Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Curso de Operador Tático de Armas Portáteis (Fuzil .556) no período de 21/03/2022 a 24/03/2022, conforme disposto no Processo Fly nº 149462022/2022, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
LUIZ FRANCILINO VIEIRA	003.794.519-06	Guarda Municipal	355183	4 x 25%	R\$ 50,96	R\$ 50,96
PAULO GERALDO ALVES	044.848.469-26	Guarda Municipal	355181	4 x 25%	R\$ 50,96	R\$ 50,96

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de Março de 2022.

CLAUDIO MOYSES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto 6230/2022

CLÁUDIO M ARAUJO DE ANDRADE
COMANDANTE
Portaria nº 083/2020



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 039/2022-SMAS
De 14 de Março de 2022

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 037/2022 de 11 de Março de 2022;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2022.

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR
Fone: 3608-7640

sisweb.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?nr_oficio=4&ano_of=2022&fe=s



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 038/2022-SMAS
De 11 de Março de 2022

ERRATA

Errata quanto a PORTARIA Nº 038/2022-SMAS do dia 11 de Março de 2022 em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 050/2022 de 11 de Março de 2022, por haver constado erro de nomeação.

Onde se lê:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, listada abaixo, para responder como **Fiscal de Gestão**, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 5823/2021:
Servidora: RITA DE CÁSSIA DE SÁ RIBAS
Matrícula nº 359280
CPF: 005.137.859-06

Leia-se:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, listado abaixo, para responder como **Fiscal de Gestão**, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 5823/2021:
Servidor: CLOVIS PANIZZI
Matrícula nº 349430
CPF: 354.009.789-91

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR
Fone: 3608-7640

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: **Processo de Pregão Eletrônico**

CONTRATADO: SPX Serviços de terceirização de mão de obra LTDA

CNPJ: 31.860.236/0001-21

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRONICO 01/2022.

AUTORIZAÇÃO: 23/02/2022.

PRAZO: 12 (doze meses).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/02/2022 até 22/02/2023



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051/2022 de 14 de março de 2022

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2022.
DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Revoga a Resolução nº 006 de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes de extinção e Perda do Mandato de Vereador, e, Comissões Parlamentares de Inquéritos Processantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, 1º VICE-PRESIDENTE, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 006 de 22 de julho de 2021, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes de Extinção e Perda do Mandato de Vereador, e, Comissões Parlamentares de Inquéritos Processantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2022


Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

HOMOLOGAÇÃO

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, no uso de suas atribuições legais:

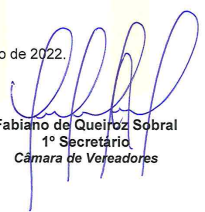
Homologa o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações Nomeada pelo Ato nº 64/2021, acerca do Processo Administrativo nº 45/2021 – Tomada de Preços nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos contábeis, com responsabilidade técnica para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme descrição contida no edital da Tomada de Preços supracitada.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica e Parecer da Controladoria, homologo o objeto desta licitação em favor da empresa:

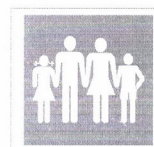
- A. ROBERTO TENCYZNA, CNPJ: 09.231.251/0001-51, com o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2022.


Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente
Câmara de Vereadores


Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.

CONTRATADO: A.A. DOUTOR CHAVEIRO LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa para a realização de cópia de chaves da nova sede do FAZPREV.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

VALOR GLOBAL: 115,00 (cento e quinze reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2022